



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.565/2009

“Dá nova redação ao artigo 39 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.081/94 e suas alterações (Código Tributário Municipal)”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1.º - O Art. 39 da Lei Municipal n.º LEI MUNICIPAL n.º 1.081/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, alterado pelas leis, 1.128/96 de 24 de dezembro de 1996, 1.156/97 de 01 de julho de 1997, 1.157/97 de 01 de julho de 1997, 1.172/97 de 09 de dezembro de 1997, 1.218/98 de 01 de dezembro de 1998, 1.230/99 de 15 de junho de 1999, 1.231/99 de 15 de junho de 1999, 1.233/99 de 29 de junho de 1999, 1.269/2000 de 27 de junho de 2000 e 1.351/2003 de 21 de maio de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 39 – Estão isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os seguintes contribuintes:

- a) as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- b) aposentados com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- d) Aposentados por invalidez, independente da idade que possua.

§ 1.º - As isenções serão concedidas somente aos contribuintes que tenham um único imóvel, cuja área de construção não seja superior a 60 m², com renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - Estão isentos ainda do pagamento do I.P.T.U., no ano subsequente, todos os contribuintes que realizaram as obras de construção da calçada defronte aos seus imóveis, às suas expensas, estando sujeitas a aprovação pelo Departamento de Obras desta Municipalidade, que deverá ser comunicado com antecedência pelo contribuinte para fins de fiscalização de obra e emissão de laudo.”

§ 3.º - Os pedidos de isenção deverão ser feitos, através de requerimento, devidamente instruído e protocolados até o dia 31 de dezembro de cada ano, ao setor competente do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
18 de março de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura

Secretário